

22
9

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA


TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Recebo na forma regimental o Ofício/Mensagem e anexo do Projeto de Lei nº 001/2021.

Dando seguimento, autue-se e determino, após a leitura pela Secretaria da Mesa Diretora, sejam enviadas cópias aos Ilustres Vereadores.

Ainda, em ato contínuo, seja enviado sucessivamente o mencionado projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise técnica e de mérito. Deixo de enviar à Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social pelo fato de que a matéria do projeto de lei em análise não trata de política exclusiva de saúde, ou seja, a matéria não está inserida nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do Inciso III do Artigo 62 do Regimento Interno desta Casa. Por outro lado, embora a contratação temporária de servidor seja para atender o sistema de saúde municipal, mas a matéria é de natureza constitucional, administrativa, de contratação de pessoal, situação que se encontra nas alíneas do inciso I do mesmo artigo, que trata do aspecto constitucional legal e jurídico do projeto.

Governador Archer-MA, 17/02/2021.


Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Mesa

Ofício/Mensagem/GPMGA nº 01/2021.

Governador Archer, 17 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência

Vereadora MARIA DE JESUS GOMES BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer
Avenida Manoel Paciência, nº 826, Centro
Governador Archer - Maranhão

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2021.

Senhora Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 01/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo, exercício 2021, nos termos do que dispõe o inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Com efeito, ressalta-se que o projeto de lei em evidência é submetido a essa Casa de Leis com o objetivo de suprir, em caráter de urgência, o quadro de servidores da rede pública de saúde. Como é sabido, no âmbito da Administração Pública Municipal, não existe um quadro completo de profissionais da saúde, sempre foi necessário contratar servidores para regularizar o serviço de saúde pública municipal. Por essa razão, é que submete-se à apreciação dos Ilustres Vereadores o presente Projeto de lei.

Isto posto, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos Vereadores com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Recebido

17/02/21

[Assinatura]

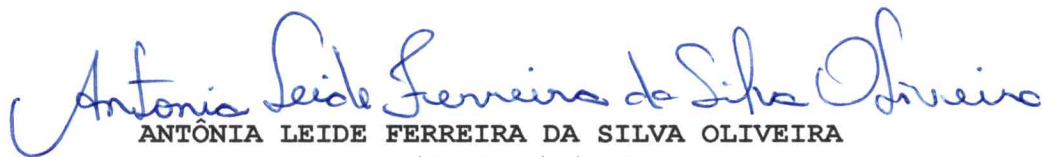
PREFEITURA DE
**GOVERNADOR
ARCHER**

Cidade de todos

CNPJ: 06.138.150/0001-42

Segue em anexo o Projeto de lei e seu anexo, para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade governador-archense.

Atenciosamente,


ANTÔNIA LEIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal.

=PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021- GPMGA

Súmula: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo, exercício 2021, nos termos do que dispõe o inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei municipal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - qualquer atividade que necessite ser assegurada pelo Poder Público sem prejuízo da população usuária.

II - combate a surtos endêmicos ou epidêmicos.

III - serviços médicos hospitalares.

IV - o atendimento de programas firmados mediante convênios e congêneres com a União e com o Estado, para execução de programas na área da saúde, como COVID 19 e outros.

V - o atendimento de estado de calamidade pública, devidamente decretado e reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. As contratações de pessoal por tempo determinado serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único - A contratação de pessoal será efetuada à vista da legislação específica, em Processo Seletivo Simplificado de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º. As contratações observarão o prazo de 12 (doze) meses, renovadas pelo mesmo prazo.

Art. 5º. As contratações oriundas da presente Lei serão formalizadas através de termo de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei municipal será na forma do Anexo único.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei municipal aplica-se:

I - a vedação de acúmulo de cargos públicos, de acordo com previsto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e.

II - o regime geral da previdência social, mediante contribuição ao INSS.

Art. 8º. Na hipótese de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, este será extensivo ao pessoal contratado por meio desta lei municipal.

Art. 9º. A contratação de pessoal por tempo determinado será sucedida de análise curricular.

Art. 10. Os contratos com base na presente Lei Municipal submetem-se ao exercício da função pública nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores públicos efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 11. As infrações disciplinares cometidas por servidor contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 13. Em caso de rescisão de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público, será procedido da seguinte forma:

I - Se a iniciativa for da Administração contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, o servidor contratado fará jus as seguintes verbas rescisórias na forma:

II - Se a iniciativa for da Administração contratante, com justa causa, devidamente comprovada mediante sindicância, as verbas serão de saldo remuneração existente na data da rescisão e de 13º salário proporcional, conforme o caso.

III - Se a iniciativa da rescisão for do contratado, este fará jus as verbas na forma da Lei.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Lei extinguem-se ao término do prazo de sua vigência.

Parágrafo único: A extinção do contrato por decurso de prazo assegura ao contratado o direito de receber as verbas rescisórias determinadas em Lei.

Art. 15. A contratação de servidores na forma prevista nesta Lei somente poderá ser feita quando existir suficiente dotação orçamentária, que permita a cobertura das despesas e, nos limites dos quantitativos das vagas disponíveis, constantes no Anexo único, os quais são parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

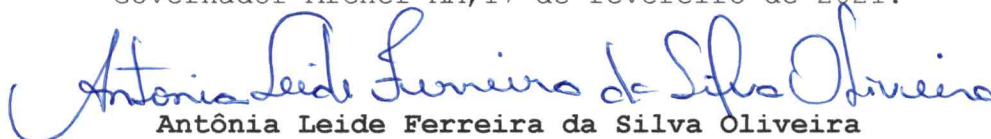
Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, exceto para carreira.

Art. 17. Compete ao Departamento de Recursos Humanos manterem o devido controle dos prazos dos contratos temporários decorrentes desta Lei Municipal.

Art. 18. Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, entretanto, com efeitos jurídicos e legais desde 04/01/2021.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Archer-MA, 17 de fevereiro de 2021.


Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Anexo único
CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EXERCÍCIO 2021

Nº	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	1.100,00
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	03	1.100,00
03	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02	1.100,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	01	1.690,00
05	NUTRICIONISTA	01	1.690,00
06	PSICÓLOGO	01	1.690,00
07	FONOAUDIÓLOGO	01	1.690,00
08	QUÍMICO	01	1.650,00
09	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	01	1.680,00
10	FISIOTERAPEUTA	02	1.800,00
11	ODONTÓLOGO PSB	02	2.200,00
12	ENFERMEIRO PSF	05	2.300,00
13	ENFERMEIRO PLANTONISTA	05	445,00 (PLANTÃO -24h)
14	MÉDICO PSF	03	6.000,00
15	MÉDICO PLANTONISTA	07	2.188,25 (PLANTÃO - 24h)

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DE FRENTE DO COMABATE AO COVID 19 NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR.

Governador Archer-MA, 17 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIA LEIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 001/2021.

*Nomeia os membros das Comissões
Permanentes da Câmara Municipal de
Governador Archer para a sessão legislativa de
2021.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, VEREADORA MARIA DE JESUS GOMES BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 52 E SEQUINTE, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA,

RESOLVE

Art. 1º. **Nomear** os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final**:
Presidente: WANDERSON DIAS ANDRADE (PDT);
Vice-Presidente: JOÃO LUÍS PEREIRA LIMA (PATRIOTA)
Secretário: JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS (PDT).

Suplentes: RICARDO DE SOUSA SILVA (PATRIOTA) e JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA (PDT).

Art. 2º. **Nomear** os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização**:
Presidente: JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA (PDT);
Vice-Presidente: JOÃO LUÍS PEREIRA LIMA (PATRIOTA)
Secretário: WANDERSON DIAS ANDRADE (PDT).

Suplentes: JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS (PDT) e RICARDO DE SOUSA SILVA (PATRIOTA).

Art. 3º. **Nomear** os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão Permanente de Saúde, Saneamento e Assistência Social**:
Presidente: RICARDO DE SOUSA SILVA (PATRIOTA);
Vice-Presidente: JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA (PDT)
Secretário: JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS (PDT).

Suplentes: TIAGO LEAL SANTOS (PATRIOTA) e WANDERSON DIAS ANDRADE (PDT).

Maria de Jesus Gomes Brito

Art. 4º. **Nomear** os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e lazer**:
Presidente: TIAGO LEAL SANTOS (PATRIOTA);
Vice-Presidente: JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA (PDT)
Secretário: WANDERSON DIAS ANDRADE (PDT).

Suplentes: JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS (PDT) e JOÃO LUÍS PEREIRA LIMA (PATRIOTA).

Art. 5º. **Nomear** os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação**:
Presidente: JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA (PDT);
Vice-Presidente: TIAGO LEAL SANTOS (PATRIOTA)
Secretário: WANDERSON DIAS ANDRADE (PDT).

Suplentes: JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS (PDT) e JOÃO LUÍS PEREIRA SANTOS (PATRIOTA).


Art. 6º. **Nomear** os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar**:
Presidente: JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS (PDT);
Vice-Presidente: JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA (PDT)
Secretário: RICARDO DE SOUSA SILVA (PATRIOTA).

Suplentes: TIAGO SANTOS LEAL (PATRIOTA) e WANDERSON DIAS ANDRADE (PDT).

Art. 7º. As atribuições e procedimentos de cada Comissão estão expressamente discriminadas no Regimento Interno.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Archer-MA, 04 de janeiro de 2021.


Maria do Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

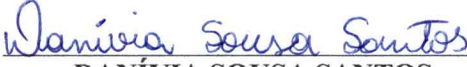


PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Governador Archer-MA, AUTUO o Projeto de Lei nº 001/2021 e sua Mensagem, pelo que eu, DANÍVIA SOUSA SANTOS, Assessora da Presidência da Mesa Diretora, nos trabalhos do Processo Legislativo em apreço, redijo e assino o presente Termo.

Governador Archer-MA, 19/02/2021.


DANÍVIA SOUSA SANTOS
Assessora da Presidência da Mesa Diretora


12
9

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Despacho:

De ordem da Presidência da Mesa Diretora, encaminha-se os autos do procedimento em epigrafe à Comissão de Constituição e Justiça. – CCJ.

Governador Archer-MA, 19 de fevereiro de 2021.


DANÍVIA SOUSA SANTOS
Assessora da Presidência da Mesa Diretora

13
#

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Ref.: PL nº 001/2021

Despacho:

Nesta data recebo os autos em apreço, determino a realização da sessão ordinária, para a designação do Relator, para o dia 23/02/2021, 15:00h.

Governador Archer-MA, 19 de fevereiro de 2021.


Ver. Wanderson Dias Andrade
Presidente da CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ


Ref.: PL nº 001/2021

Ata de reunião da Comissão de Constituição e Justiça - primeira Reunião Ordinária.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ, sob a Presidência do Senhor Vereador WANDERSON DIAS ANDRADE - Presidente, presente o Vereador Secretário JOSÉ WALTER TEXEIRA DOS SANTOS e ausente o Vereador membro JOÃO LUÍS PEREIRA LIMA, que na oportunidade foi convocado o SUPLENTE Vereador JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA para compor a CCJ. Expediente: indicação do Relator do PL nº 001/2021, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado de servidores e dá outras providências. Verificando-se o quórum suficiente a CCJ iniciou os trabalhos, que em seu decorrer ficou designado o membro da CCJ, Vereador JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA como Relator do referido projeto de lei, que prontamente assumiu o encargo, diante disso levou consigo em carga os autos do projeto de lei, bem como assumiu o compromisso institucional de exarar o competente Parecer dentro do prazo de lei. Nada mais havendo a tratar, eu JOSÉ WALTER TEIXEIRA SANTOS, secretariei e lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. Governador Archer-MA, 23 de fevereiro de 2021.


WANDERSON DIAS ANDRADE
Presidente da CCJ

JOSÉ WALTER TEXEIRA SANTOS
Secretário da CCJ



JOÃO BATISTA REIS M. DA SILVA
Membro - Relator

15
R

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ref.: PL nº 001/2021

PARECER Nº 01/2021

RELATOR: JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

ASPECTO TÉCNICO:

DA LEGITIMIDADE: Compete a Comissão de Constituição e Justiça opinar, obrigatoriamente, sobre matéria em análise.

DO MARCO LEGAL: Lei Orgânica do Município (Art. 24) e Regimento Interno (Arts. 45 e 62, I e segs.).

DO OBJETO: Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender a demanda do Hospital Municipal e Programas conveniados com o Governo Federal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

É da competência do Prefeito Municipal iniciar processo legislativo no âmbito da Administração Pública Municipal, como prevê o Art. 43, III da Lei Orgânica do Município de Governador Archer-MA.

Ademais, a propositura atende ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de acordo com o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Está obedecida a técnica legislativa.

DO MÉRITO

Trata-se de projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação por tempo determinado de necessidade

temporária, por excepcional interesse público de inúmeros profissionais da saúde, com definição carga horária, remuneração e funções.

As contratações serão pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário, sendo os requisitos exigidos para a contratação previstos no Plano de Carreira dos Servidores e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Aplica-se ao profissional a ser contratado, todos os direitos e obrigações inerentes aos demais Servidores Públicos, sendo regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

A justificativa refere que o Município não tem no quadro de servidores do poder público municipal, tais profissionais para atender a demanda que hoje vivemos, em função do COVID 19, além de outras necessidades básicas e urgentes nas demais áreas do sistema municipal de saúde. Surge como necessidade primária a Contratação de serviço de primordial importância para os Municípios que necessitam de tais atendimentos.

Que torna-se desnecessário e até mesmo redundante tecer maiores comentários sobre a importância de disponibilizar tais profissionais para a população, em vista da demanda destes serviços e de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, que mesmo com as restrições no atendimento em virtude da pandemia do coronavírus tem que cumprir com as exigências do programa de estratégia de saúde da família.

É o relatório.

O projeto encontra-se em ordem sendo matéria de competência do Executivo. O inc. IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu exceção à investidura em cargo público, autorizando a contratação de pessoal em caráter temporário.

A regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso. Assim está estabelecido em nossa Carta Magna, no inc. II do art. 37:

Art. 37 - [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

As contratações em questão, não burlam o concurso, pois visam atender situações pontuais e temporárias.

A Lei Federal 8.745 de 9/12/93 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade

temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e que simetricamente pode ser aplicada a Estados e Municípios estabelece:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - (...)

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

(...)

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade e necessidade urgente das respectivas funções no âmbito da administração pública municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, no aspecto técnico consideramos o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto, devendo seguir seu impulso normal.

Deste modo, votamos pelo seu seguimento.

No mérito, emitimos PARECER FAVORÁVEL, contudo a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa no tocante à decisão final.

Governador Archer-MA, 23 de fevereiro de 2021.



João Batista Reis M. da Silva
Relator

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ref.: PL nº 001/2021

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ, em sessão de 23 de fevereiro de 2021 realizou a votação do parecer, na forma seguinte: Sim pela aprovação do Parecer e Não pela sua desaprovação.

Membro Vereador Wanderson Dias Andrade:

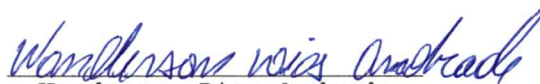
Sim () Não

Membro Vereador José Walter Teixeira Santos

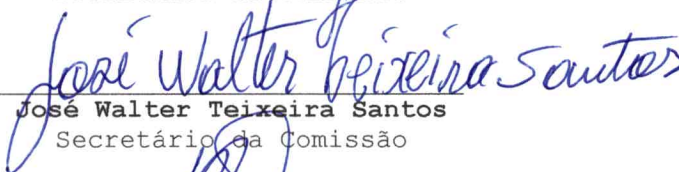
Sim () Não

Após a votação o Parecer foi aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Governador Archer-MA,
23 de fevereiro de 2021.



Wanderson Dias Andrade
Presidente da Comissão



José Walter Teixeira Santos
Secretário da Comissão


João Batista Reis M. da Silva
Membro da Comissão

5/1

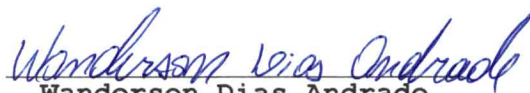
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ref.: PL nº 001/2021

DESPACHO:

Devolve-se à Presidência da Mesa, para as providências de praxe e lei.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Governador Archer-MA, 23 de fevereiro de 2021.



Wanderson Dias Andrade

Presidente da CCJ

PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Despacho:

Recebido o PL com o competente Parecer da respectiva comissão, acostado, bem como considerando que os senhores Vereadores têm conhecimento da matéria, já bastante debatida e discutida, submeto-o ao Plenário para discussão e votação na forma regimental desta Casa Legislativa. Após tramitação plenária, com a devida discussão e votação encaminhe-se à Comissão de Redação.

Governador Archer-MA, 24 de fevereiro de 2021.


Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Governador Archer/Ma

CNPJ: 01.210.698/0001-32

Avenida Manoel Paciência, nº 826 Centro – Governador Archer – MA.

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA QUINTA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Às 09h do dia 26 (dezenove) do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) no Plenário Vereador José Aristides Viana, do Palácio Vereador Antonio Ademir De Andrade, na Avenida Manoel Paciência, Nº 826, Centro nesta cidade. Reuniram-se os membros da Câmara Municipal sob a Presidência da Vereadora Maria De Jesus Gomes Brito e secretariada pela Vereadora Maria Andressa De Oliveira Lima, a que a senhora Presidente determina que proceda a chamada nominal dos parlamentares verificando a presença das Vereadoras Maria De Jesus Gomes Brito e Maria Andressa de Oliveira Lima e dos Vereadores: Onésio Amorim da Silva, Ricardo de Sousa Silva, José Walter Teixeira Santos, João Luis Pereira Lima, João Batista Reis Moreira da Silva e Thiago Leal Santos. Havendo número Legal para deliberar, a senhora Presidente convida o vereador João Batista Reis Moreira da Silva para fazer a leitura de um texto bíblico, e invocando a proteção de Deus declara aberta a sessão. Iniciando o pequeno expediente. A Senhora Presidente solicita da Senhora Secretária que proceda a leitura da Ata da sessão anterior. Posta em votação a Ata foi aprovada sem restrição. A Senhora Presidente solicita da Secretária que proceda a leitura do expediente que constou do seguinte: Projeto de Lei (PL) Nº01/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo, exercício 2021, nos termos do que dispõe o início IX, Artigo 37 da Constituição Federal e da outras providências. Encerra-se o pequeno expediente e passa-se para a Ordem do dia. A Senhora Presidente solicita da Senhora Secretária que proceda a leitura da matéria constante da pauta da Ordem do Dia que constou do seguinte: Projeto de Lei (PL) Nº01/2021, que dispõe sobre a contratação por

OFÍCIO ÚNICO DE GOVERNADOR ARCHER
Rua Presidente Castelo Branco, 317, Centro, CEP 65770-000, Governador Archer-MA - CNS 03.068-4
Tel: (99) 98272-1418 | E-mail: governadorarcher.cartorio@gmail.com

Poder Judiciário TJMA, Selo:
AUTENT030684CNJ32ABVDGYACQ31, 08/03/2021
10:21:38, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



OK Silva
CÉLIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Tabeliã e Registradora Substituta
Escrivente Autorizada

CÓPIA AUTÊNTICA

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia contém todos os elementos constantes do **original**, que foi apresentado nesta oportunidade.

Cartório do Ofício Único de Governador Archer-MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - FERJ CONTROLE Nº242
Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 317, Centro
CEP:65.770-000, Governador Archer/MA.
Email: governadorarcher.cartorio@gmail.com
Telefone: (99) 98272-1418



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Governador Archer/Ma

CNPJ: 01.210.698/0001-32

Avenida Manoel Paciência, nº 826 Centro – Governador Archer – MA.

tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo, exercício 2021, nos termos do que dispõe o inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e das outras providências. Considerando o último parecer da comissão correspondente e cumprida a exigência legal coloco o projeto em votação. Posto em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 001/2021, manifestou-se o Senhor Vereador João Batista Reis Moreira da Silva, fazendo explanação sobre a matéria em discussão. Enfatizando a importância da aprovação do projeto de lei, pois estarão dando segurança aos profissionais que já estão trabalhando. A Senhora Presidente concede a palavra ao Vereador Thiago Leal Santos, que inicia suas palavras, dizendo sobre a posição de líder da oposição, mas não significando que sempre estará votando contra. O parlamentar frisa discordando por não ter passado pela comissão de saúde, discorda ainda de vários pontos do Projeto de Lei Municipal, um deles foi a forma de contratação dos funcionários. Finaliza seu pronunciamento deixando claro seu voto contra o Projeto de Lei. A Senhora Presidente concede novamente a palavra ao vereador João Batista Reis Moreira da Silva, onde o mesmo fez seus comentários sobre o discurso do senhor vereador Thiago Leal Santos, o parlamentar fala ainda que não tem porque o projeto não ser colocado em votação. O senhor vereador Thiago Leal Santos retorna a tribuna para esclarecer sobre o seu papel de vereador e seu ponto de vista a respeito dos pontos citados no projeto. A senhora Presidente concede a palavra ao vereador Ricardo, enfatiza a importância de analisar o projeto, e que o ideal seria passar pela comissão de saúde. O parlamentar deixa dito que não está contra os profissionais da saúde, porém o projeto precisaria ser mais estudado. A senhora presidente concede a palavra ao vereador João Luis, que fez seu comentário sobre o projeto, o mesmo alegando que não teve acesso a matéria, e que se colocado em votação não terá seu voto. A senhora presidente concede a palavra a vereadora Andressa, que a mesma fala que acha justo a

OFÍCIO ÚNICO DE GOVERNADOR ARCHER
 Rua Presidente Castelo Branco, 317, Centro, CEP 65770-000, Governador Archer-MA - CNS 03.068-4
 Tel: (99) 98272-1418 | E-mail: governadorarcher.cartorio@gmail.com

Proder Judiciario TJMA, Selo:
 AUTENT030684ZZEALUKE6Z6J1W71, 08/03/2021
 10:22:47 Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC
 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>




C. Pereira
CÉLIA REGINA PEREIRA DA SILVA
 Tabela e Registradora Substituta
 Escrevente Autorizada

CÓPIA AUTÊNTICA
 CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia contém todos os elementos constantes do original, que foi apresentado nesta oportunidade.

Cartório de Ofício Único de Governador Archer-MA
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - FERJ CONTROLE Nº242
 Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 317, Centro
 CEP: 65.770-000, Governador Archer/MA.
 E-mail: governadorarcher.cartorio@gmail.com
 Telefone: (99) 98272-1418



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Governador Archer/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32

Avenida Manoel Paciência, nº 826 Centro – Governador Archer – MA.

votação do projeto, pois ver como caráter de urgência. O vereador José Walter pede o uso da palavra, fazendo seu pronunciamento, que também aprova para que a matéria em discussão seja colocada em votação. O vereador Ricardo retorna a tribuna, para falar sobre a forma de contratação dos profissionais da saúde, e mais uma vez deixou claro que não concorda com o projeto. A palavra foi solicitada ao vereador Onésio Amorim Da Silva, que justificou o motivo de concordar com a aprovação do projeto, e que também estará para cobrar sempre que for preciso. Posto em votação nominal e em turno único, o projeto de Lei Municipal nº 001/2021, foi aprovado por 2/3 dos vereadores. Passa-se para o grande expediente. O vereador Wanderson Dias Andrade fez uso da palavra saudando todos os presentes e ouvintes, comentou também sobre o projeto de Lei. A senhora Presidente concede a palavra para o vereador Thiago Leal Santos, enaltecendo e parabenizando os demais vereadores pela discussão do projeto. O vereador João Batista se pronunciou parabenizando seus colegas parlamentares por terem aprovado o projeto de Lei. O senhor vereador Ricardo, justifica o ter votado não ao projeto, dizendo que votou não foi contra aos profissionais, mas sobre alguns pontos citados no projeto. O senhor Vereador João Luis, também fez uso da tribuna para justificar seu voto no projeto aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declara encerrada a presente sessão antes, convocando para a próxima Sessão Ordinária do dia 05 de março em horário regimental.

Governador Archer – MA, 26 de fevereiro de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Maria Andressa de Oliveira Lima

Ofício Único de Governador Archer
Rua Presidente Castelo Branco, 317, Centro, CEP 65770-000, Governador Archer-MA - CNS 03.068-4
Tel: (99) 98272-1418 | E-mail: governadorarcher.cartorio@gmail.com

Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT030684J3T15GBZYPSP685, 09/03/2021
10:22:48, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC
R\$ 0,18 EADER R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
http://www.tjma.jus.br



CELIA PEREIRA DA SILVA
Tabeliã e Registradora Substituta
Bacrevante Autorizada

CÓPIA AUTÊNTICA

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia contém todos os elementos constantes do **original**, que foi apresentado nesta oportunidade.

Cartório do Ofício Único de Governador Archer-MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - FERJ CONTROLE N°242
Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 317, Centro
CEP: 65.770-000, Governador Archer/MA.
Email: governadorarcher.cartorio@gmail.com
Telefones: (99) 98272-1418